



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 101/2017

Contrato para fornecimento de baterias para *no-breaks*, incluindo os serviços de instalação e configuração do banco de baterias, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 94 do PAE n. 56.143/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa SPY INFORMÁTICA LTDA. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SPY INFORMÁTICA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Crispim Mira, n. 406, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-540, telefones (48) 3223-7055 / 3223-4132, e-mail gerson@spyinformatica.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.663.424/0001-61, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Senhor Gerson Luiz Appel, inscrito no CPF sob o n. 817.400.429-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento de baterias para *no-breaks*, incluindo os serviços de instalação e configuração do banco de baterias, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **fornecimento de 32 (trinta e duas) baterias para dois *no-breaks* da marca CP/Schneider, modelo Trunny 200 20 kVA, com os serviços de instalação e configuração inclusos**, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) fornecimento e instalação de 2 (dois) bancos de baterias, sendo cada banco com 16 (dezesseis) baterias, totalizando 32 (trinta e duas) baterias;

b) os bancos serão utilizados em 2 (dois) *no-breaks* marca Schneider Electric, modelo CP TRUNNY 20 kVA, instalados no Datacenter do TRE/SC;

c) todas as baterias devem ser tipo chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA), seladas, livres de manutenção e à prova de vazamento, com tensão de saída de 12 V e capacidade de 70 Ah, com terminais tipo M6;

d) todas as baterias devem ser plenamente compatíveis com os *no-breaks* supracitados e possuir dimensões comportáveis com os armários (*racks*) de baterias existentes;

e) a Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- instalação das novas baterias;

- calibração dos carregadores dos *no-breaks*; e
- adequação das tensões dos bancos de baterias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 56.143/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 19/10/2017, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos e dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 20.904,00 (vinte mil, novecentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento e a instalação/configuração dos produtos deverão ser realizados, conforme as disposições deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA, devendo a execução ser agendada com o Chefe da Seção de Administração de Redes e Servidores, por meio do telefone (48) 3251-3889 ou do e-mail admrede@tre-sc.jus.br.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão

retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 26 – Material Elétrico e Eletrônico; e

b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2017NE001571 e 2017NE001572, em 27/10/2017, nos valores de R\$ 20.304,00 (vinte mil, trezentos e quatro reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) respectivamente, para a realização das despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e Servidores, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. entregar os produtos e executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 56.143/2017;

9.1.2. fornecer e a instalar/configurar os produtos no prazo estabelecido da subcláusula 3.1, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;

9.1.2.1. após recebidos, os produtos/serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos; se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE/SC;

9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos

produtos ou refazimento dos serviços de que trata o subitem 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

9.1.2.3. em caso de substituição dos produtos ou refazimento de serviços conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

9.1.3. dar garantia "*on-site*" de 12 (doze) meses para as baterias e 3 (três) meses aos serviços prestados, a contar do aceite definitivo emitido pelo Gestor do Contrato;

9.1.3.1. a assistência técnica "*on-site*" será prestada pela própria Contratada;

9.1.3.2. por assistência técnica entende-se a manutenção corretiva, isto é, a realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falhas que possam existir devido a uma avaria inesperada ou a um problema identificado por meio do *software* de monitoramento do sistema;

9.1.3.3. a abertura de chamados pela Contratante será realizada em horário comercial, por meio do telefone e/ou e-mail informados para esse fim;

9.1.3.4. após a abertura do chamado, a Contratada deverá iniciar o atendimento em, no máximo, 24 horas e solucionar definitivamente os problemas relatados em até 48 horas;

9.1.3.5. a assistência técnica deverá ser prestada pela Contratada no local da instalação ("*on-site*"), em dias úteis e em horário comercial (regime 8 horas/dia x 5 dias/semana);

9.1.3.6. para efeitos de controle, a Contratada, quando da realização dos serviços de instalação e assistência técnica no âmbito da Contratante, deverá seguir as orientações do Gestor do Contrato, devendo haver intervenção somente com a sua formal e prévia autorização;

9.1.3.7. a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e equipamentos, reparos e correções necessários, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRE/SC;

9.1.3.8. no caso de substituição de peças, todos os componentes e produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos originalmente pela Contratada;

9.1.3.9. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir do ou para o TRE/SC, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada;

9.1.4. providenciar a adequada destinação das baterias e demais componentes potencialmente nocivos ao meio ambiente que venham a ser substituídos, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou empresa parceira de seu programa ambiental, responsável pela destinação ecologicamente correta dos materiais.

9.1.5. fornecer os produtos com todos os *drivers*, cabos, acessórios e demais componentes ou dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à sua operação (guias e/ou manuais);

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 56.143/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERSON LUIZ APPEL
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA